



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3343, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008

17.10.08
Expediente M. Abelar Bomenhu
Diretor do Legislativo

Institui o Estatuto da Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Considera-se jovem para os efeitos desta Lei às pessoas com idade entre os 18 e os 25 anos.

§ 1º - Os jovens são atores sociais estratégicos para a transformação e melhoria do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com as suas organizações de caráter político, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

§ 2º - As associações e organizações representativas dos jovens que lutem por uma vida digna, promovendo a paz e a justiça social serão declaradas de Utilidade Pública Municipal, fazendo jus aos incentivos públicos que a lei determinar, bem como deverão ser ouvidos na elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - O Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Juazeiro do Norte, elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, Igrejas, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal que formulará as políticas e emitirá pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; encaminhará aos poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhará e avaliará as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participará da proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Juazeiro do Norte; fiscalizará o cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano; se manifestará sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando os jovens; promoverá pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação e informação da sociedade em geral e de pessoas e grupos em particular em relação à problemática juvenil; elaborará também seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, da seguinte forma:

- I – Oito representantes do poder público, a seguir especificados:
a) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- b) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) – 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;
- c) – 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;
- d) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Recreação;
-) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II – Oito representantes da sociedade civil de entidades que:

- a) – representem os jovens secundaristas, 1(um) representante;
- b) – representem os jovens universitários, 1 (um) representante;
- c) – prestem atendimento social aos jovens, 1 (um) representante;
- d) – defendam os direitos e promovam a melhoria de vida dos jovens, 1 (um) representante;
- e) – pesquisem a problemática juvenil, 1(um) representante;
- f) – prestem atendimento espiritual aos jovens, 1 (um) representante;
- g) – recuperem jovens dependentes químicos, 1 (um) representante;
- h) – trabalhem na inserção do jovem trabalhador no mercado de trabalho, 1 (um) representante.

§ 2º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, a partir de listas triplices apresentadas pelas secretarias referidas no parágrafo anterior, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a problemática juvenil.

§ 3º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembléia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros, bem como os suplentes poderão ser reeleitos apenas uma vez.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal da Juventude não será remunerada e é considerada de interesse público relevante.

Título II
Dos Direitos e Deveres dos Jovens
Capítulo I
Do Direito a uma Vida Digna

Art. 5º - Todos os jovens como membros da sociedade e moradores do Município de Juazeiro do Norte, têm o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios sócio-econômicos, políticos, culturais, informativos, de desenvolvimento e convivência que lhes permitam construir uma vida digna.

Art. 6º - Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Juazeiro do Norte tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Capítulo II
Do Direito ao Trabalho

Art. 7º - Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e possibilita o desenvolvimento pessoal e social.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 8º - O Governo Municipal deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e o emprego de todos os jovens do Município.

Art. 9º - O Plano deverá contemplar um sistema de emprego, bolsa de trabalho e qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

Capítulo III
Do Direito à Educação

Art. 10 - Todos os jovens têm direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 11 - Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional, dando direito a meia-entrada nos eventos culturais e passe escolar nos meios de transporte municipal.

Art. 12 - Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente à rede mundial de computadores.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal envidará esforços para organizar e colocar em funcionamento a Universidade Aberta utilizando-se das modernas Tecnologias Educacionais.

Art. 13 - Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a ampliação do sistema educacional, bem como envidar esforços no sentido de que no âmbito territorial de cada subprefeitura exista pelo menos uma instituição de educação pública média e superior.

Art. 14 - O Plano deve contemplar um sistema de bolsa de incentivo à iniciação científica e artística, de moradia, de alimentação, de estudo, estímulos e intercâmbios acadêmicos nacionais e internacionais que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens, especialmente dos mais pobres.

Parágrafo Único - O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens negros e pardos para o ingresso às universidades públicas, através de fundos especiais e cursos pré-vestibulares.

Art. 15 - Nos programas e currículos escolares deve-se dar especial ênfase à informação e prevenção quanto aos problemas que atingem os jovens, como por exemplo, drogadição, alcoolismo, tabagismo, doença sexualmente transmissíveis (DST), degradação ambiental e violência urbana.

Art. 16 - O Plano deve contemplar um sistema de creches para mães estudantes com o fim de evitar a deserção escolar e possibilitar-lhes o auto-sustento.

Capítulo IV
Do Direito à Saúde

Art. 17 - Todos os jovens tem direito ao acesso, e a recurso de promoção proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 18 - O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Capítulo V
Dos Direitos Sexuais e Reprodutivos

Art. 19 – Todos os jovens tem o direito de desfrutar e exercer plenamente a sua sexualidade e a decidir de maneira consciente e plenamente informada, o momento e o número de filhos que desejem ter.

Art. 20 – O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), educação sexual, gravidez em adolescente, maternidade e paternidade responsável, entre outros.

Art. 21 – O Plano deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

- I – exercício responsável da sexualidade;
- II – maternidade e paternidade responsável;
- III – erradicação de todo tipo de violência contra a mulher;
- IV – erradicação da exploração sexual dos jovens.

Capítulo VI
Do Direito à Cultura

Art. 22 – Todos os jovens tem direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo a seus próprios interesses e expectativas.

Art. 23 – O Poder Público deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para promover e valorizar as expressões culturais dos jovens do Município e o intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.

Capítulo VII
Do Direito à Recreação

Art. 24 – Todos os jovens tem o direito a praticar qualquer esporte de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 25 – O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.

Art. 26 – O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o acesso massivo dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio as iniciativas desportivas dos jovens.

Capítulo VIII
Do Direito à Integração e à Reinserção Social

Art. 27 – Todos os jovens em situação especial desde o ponto de vista da pobreza, exclusão social, indigência, deficiência física, privação de moradia, privação da liberdade, etc., têm o direito de reinserir-se e integrar-se plenamente à sociedade, e ser sujeitos de direitos e oportunidade que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

Art. 28 – O Poder Público deverá determinar os recursos financeiros para garantir este direito na LDO e na peça orçamentária anual em caráter prioritário.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 29 – O Plano deverá conter ações afirmativas para os setores jovens desfavorecidos.

Capítulo IX

Do Direito à Plena Participação Social e Política

Art. 30 – Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 31 – O Plano deverá ser elaborado desde uma perspectiva participativa. Para a definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, interesses e prioridades dos jovens do Município.

Art. 32 – Todos os jovens tem o direito de constituir organizações autônomas objetivando alcançar as suas demandas, aspirações e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 33 – O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Juazeiro do Norte possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construírem uma vida digna.

Capítulo X

Do Direito à Informação

Art. 34 – Todos os jovens tem direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida, seus interesses difusos e coletivos e para o bem comum do Município.

Art. 35 – O acesso gratuito à rede mundial de computadores é direito subjetivo dos jovens do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 36 – O Poder Público envidará os esforços necessários tendentes a criar, promover e apoiar um sistema de informatização que permita aos jovens do Município, obter, processar, intercambiar e difundir informações de seu interesse.

Capítulo XI

Do Direito ao meio Ambiente Ecológicamente Equilibrado

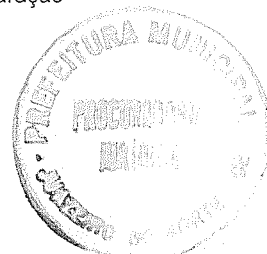
Art. 37 – Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 38 – O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Capítulo XII

Do Direito à Prestação de Serviço Social Voluntário

Art. 39 – Todos os jovens têm direito à prestação de serviço social voluntário como preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 1º - O Poder Público envidará os esforços necessários para que o serviço civil voluntário seja equivalente ao serviço militar obrigatório para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Plano definirá as modalidades e regulamentará a execução do serviço social voluntário.

Capítulo XIII
Dos Deveres dos Jovens

Art. 40 – Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, desenvolvendo os seguinte princípios:

- I – defesa da paz;
- II – pluralismo político e religioso;
- III – dignidade da pessoa humana;
- IV – tolerância à diversidade étnica e religiosa.

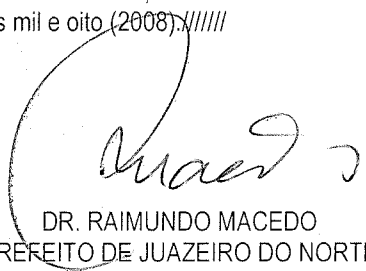
Art. 41 – Todo jovem tem o dever de respeitar e promover os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade juazeirense, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais;
- III – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;
- IV – desenvolvimento integral da pessoa humana, físico, mental e espiritual.

Art. 42 – Todo jovem tem o dever moral de prestar serviço social voluntário entendido como ação cidadã de prestação de serviços à comunidade.

Art. 43 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (2008).XVIII


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

